

ACÓRDÃO Nº 3.705

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 14.336.2002-00-TCE.

ASSUNTO: Prestação de Contas da Câmara Municipal de Senador

Guiomard, exercício de 2001.

RESPONSÁVEL: Senhora Maria do Socorro Prado da Costa. RELATOR: Senhora Maria do Socorro Prado da Costa. Conselheiro José Eugenio de Leão Braga.

Prestação de Contas. Câmara Municipal. Descumprimento dos dispostos nos arts. 29-A, §1º, 37, X, da Constituição Federal e 72 da Lei Complementar Federal nº 101/2000. Irregularidade. Multa. Arquivamento do processo.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado. A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre. à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator: 1) pela irregularidade da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Senador Guiomard, exercício orçamentário e financeiro de 2001, de responsabilidade da Senhora Maria do Socorro Prado da Costa, face ao descumprimento do disposto nos artigos 29-A, §1º, 37, inciso X, todos da Constituição Federal e 72 da Lei Complementar Federal nº 101/2000; 2) pela condenação da Senhora Maria do Socorro Prado da Costa a recolher à Fazenda Pública Estadual, no prazo de 30 (trinta) dias, a importância de R\$-1.428,00 (um mil, quatrocentos e vinte e oito reais), a título de multa prevista no art. 89, inciso I, c/c o art. 54, da LCE nº 38/93, face o apurado neste julgado; 3) pela remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual, para os fins previstos no art. 29-A, §3º, da Constituição Federal; 4) pela **notificação** do atual Presidente da Câmara Municipal de Senador Guiomard, para no prazo de 60 (sessenta) dias adotar as providências visando o cumprimento do disposto no art. 29, inciso V da Constituição Federal, caso ainda persista a inexistência da Lei que fixa a remuneração dos Vereadores, sem descuidar de observar o disposto no inciso VI, do mesmo diploma constitucional. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento do processo. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Francisco Diógenes de Araújo e Antonio Cristóvão Correia

de Messias. -.-.-.

TCE anos

Av. Ceará, 2994, Jardim Nazle - Rio Branco - Acre - Cep.: 69.907-000 Telefones: (68)3025-2020 / 3025-2038 - Fonefax: (68)3025-2041 - Email: sessoes@tce.ac.gov.br



(A C Ó R D Ã O N ° 3.705 – FL. 02)

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre.

Rio Branco - Acre, 12 de agosto de 2004.

Conselheiro **ANTONIO JORGE MALHEIRO**Presidente do TCE/ACRE.

Conselheiro **JOSÉ EUGENIO DE LEÃO BRAGA**Relator

Fui presente:

MARIO SÉRGIO NERI DE OLIVEIRA

Procurador-Chefe do M.P.E/TCE/AC.

Av. Ceará, 2994, Jardim Nazle - Rio Branco - Acre - Cep.: 69.907-000 Telefones: (68)3025-2020 / 3025-2038 - Fonefax: (68)3025-2041 - Email: sessoes@tce.ac.gov.br